



TERMO DE REFERÊNCIA — TR

Credenciamento — Processo nº **201000/2026**

Fundamento legal: art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (elementos do Termo de Referência); art. 79, inciso III, c/c parágrafo único, inciso IVd, e art. 74, inciso IV (credenciamento em mercado fluido, por inexigibilidade); observada a Instrução Normativa SEGES nº 5/2022 (agenciamento de viagens), no que couber, e o regulamento municipal de credenciamento.

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. **Credenciamento de empresas (agências de viagens)** especializadas no agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, na intermediação de serviços de hospedagem (no País e no exterior) e, de forma acessória, eventual e justificada, na intermediação de seguro-viagem ou assistência viagem, quando expressamente solicitado e autorizado pela Administração — observada a obrigatoriedade do seguro nas viagens internacionais —, para atendimento, por demanda, às necessidades de deslocamento oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, suas Secretarias, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, em razão de mercado fluido.

1.2. A natureza do objeto é de serviço comum, prestado de forma contínua e eventual, com aquisições efetivadas por demanda, segundo a cotação de mercado vigente no momento de cada contratação.

1.3. **Prazo de vigência do credenciamento e do termo dele decorrente:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério da Administração, e mantido o chamamento permanentemente aberto a novos interessados durante toda a vigência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento em mercado fluido como a solução mais vantajosa, ante a inviabilidade de competição decorrente da flutuação constante dos preços de passagens aéreas e hospedagem (art. 74, IV, c/c art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União, que





reconheceu a regularidade da aquisição de passagens aéreas mediante credenciamento (Acórdão nº 1.545/2017 — Plenário), por ser inviável a competição entre as prestadoras.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução abrange todo o ciclo do atendimento: (i) credenciamento e habilitação permanentes das agências; (ii) cotação por demanda, por meio de sistema eletrônico da Administração; (iii) seleção objetiva pela menor cotação vigente; (iv) emissão de bilhetes e confirmação de reservas; (v) suporte, remarcações, cancelamentos e reversões; e (vi) medição, pagamento e fiscalização.

3.2. Natureza do registro de preços (conformidade): a captação de preços ocorre por cotação simultânea por demanda, vedadas rodadas interativas de lances responsivos entre as credenciadas. Adota-se exclusivamente a terminologia “cotação” e “registro de cotações vigentes”, sendo vedado o uso dos termos “leilão”, “lance” ou “disputa”, de modo a preservar a natureza de credenciamento/inexigibilidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. São requisitos para o credenciamento, sem prejuízo dos documentos de habilitação (item 8):

- Registro regular e ativo no Cadastur (Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771/2008, obrigatório à prestação de serviços turísticos remunerados;
- Comprovação de aptidão para a prestação de serviço compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica;
- Declaração de condições operacionais para emissão de bilhetes nacionais e internacionais em conformidade com as políticas das principais companhias aéreas e para a contratação de seguro-viagem nas rotas internacionais (IN SEGES nº 5/2022, arts. 5º, §2º, e 8º);
- Capacidade operacional: sistemas de reserva e emissão, equipe qualificada e suporte de atendimento.

4.2. Caráter intuitu personae: é vedado o cometimento a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto do credenciamento, salvo prévia e expressa anuência da Administração.

4.3. Exceção controlada (seguro-viagem): a intermediação de seguro-viagem





ou assistência viagem, quando autorizada, não caracteriza subcontratação irregular do objeto principal, desde que a credenciada atue apenas como intermediadora operacional e a cobertura seja emitida por seguradora autorizada ou operacionalizada por corretora, representante de seguros ou empresa de assistência regular, com identificação expressa no processo. A credenciada permanecerá responsável perante a Administração pela correta instrução da cotação, entrega dos documentos, observância das condições solicitadas e suporte administrativo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Credenciamento e habilitação permanentes

5.1.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. A lista de credenciados será publicada e mantida atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. Cotação por demanda (sistema eletrônico)

5.2.1. Definida a necessidade pelo servidor responsável (origem, destino, datas, categoria e demais parâmetros), a Administração registrará a demanda em sistema eletrônico próprio, que a encaminhará simultaneamente a todas as agências credenciadas.

5.2.2. Cada credenciada registrará, dentro da janela de cotação fixada, o preço total do serviço solicitado, compreendendo tarifa, taxa de embarque e taxa de serviço (agenciamento) e, nas viagens internacionais, o seguro-viagem, em valor único e comparável.

5.2.3. O registro é cego e simultâneo: as credenciadas não terão acesso às cotações umas das outras durante a janela, e não haverá rodadas de cobertura. Encerrada a janela, o sistema consolidará todas as cotações recebidas.

5.2.4. Registro comprobatório: o sistema armazenará a integralidade das cotações recebidas (e não apenas a contratada), com data, hora e identificação, constituindo o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a memória de economicidade para fins de controle.

5.3. Critério de escolha por demanda

5.3.1. Será contratada a credenciada que apresentar a **MENOR COTAÇÃO** total para o serviço solicitado, observados os seguintes parâmetros de





adequação, na forma do Termo de Referência e da política de viagens do Município:

- Escolha prioritária por percursos de menor duração, com o menor número de escalas/conexões, salvo inexistência de voos ou manifesta economicidade justificada;
- Preferência por embarque e desembarque entre 7h e 21h, salvo inexistência de voos ou manifesta economicidade justificada;
- Horário de desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto do compromisso, salvo inexistência de voos ou economicidade justificada;
- Emissão preferencial em classe econômica e pela tarifa de menor preço.

5.3.2. Havendo empate na menor cotação, a contratação observará critério objetivo de desempate previsto no edital (por exemplo, ordem de registro da cotação), assegurada a impessoalidade.

5.4. Emissão, remarcação, cancelamento e reversão

5.4.1. A reserva garantirá à Administração o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo informado. A emissão, a remarcação ou o cancelamento ocorrerão mediante requisição eletrônica da Contratante, após aprovação do ordenador de despesas.

5.4.2. As passagens são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente aos passageiros identificados. A credenciada fornecerá, sempre que solicitado, a comprovação das tarifas vigentes na data da emissão.

5.4.3. Reversão de passagens não utilizadas: nos termos do art. 10 da IN SEGES nº 5/2022, a forma de reversão de passagem não utilizada dar-se-á, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente, consideradas eventuais taxas e multas das companhias aéreas, desde que comprovadas. Na impossibilidade de reversão integral ao encerramento, o montante poderá ser deduzido da garantia, se houver, ou reembolsado mediante recolhimento.

5.5. Padrão de hospedagem

5.5.1. As hospedagens deverão observar padrão compatível com a finalidade institucional da viagem, preferencialmente em apartamento individual standard, com café da manhã, localização adequada ao compromisso oficial, política de cancelamento informada previamente e preço comprovado por cotação contemporânea.

5.6. Viagens internacionais





5.6.1. O objeto abrange passagens aéreas e hospedagem em rotas internacionais. Na emissão internacional, a credenciada providenciará as informações e exigências aplicáveis (documentação do passageiro, conexões e demais condições) e a contratação de seguro-viagem com os benefícios mínimos previstos na legislação (IN SEGES nº 5/2022, art. 5º, §2º).

5.6.2. Os parâmetros de adequação do item 5.3 aplicam-se às viagens internacionais com a flexibilização inerente a essas rotas (fuso horário, maior número de conexões e disponibilidade de voos), sempre justificada e orientada pela economicidade, prevalecendo a menor cotação total compatível com a finalidade da viagem.

5.7. Seguro-viagem e assistência viagem

5.7.1. Natureza acessória: o seguro-viagem ou assistência viagem não constitui item obrigatório, automático ou ordinário da contratação, somente podendo ser solicitado quando houver justificativa específica da unidade demandante e autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas. A ausência de seguro em determinada demanda não compromete a validade da cotação de passagens ou hospedagem, desde que a Administração tenha concluído pela desnecessidade da cobertura no caso concreto. Ressalva-se que, nas viagens internacionais, a contratação do seguro-viagem é devida (IN SEGES nº 5/2022, art. 5º, §2º).

5.7.2. Definição: considera-se seguro-viagem ou assistência viagem o serviço acessório vinculado ao deslocamento oficial, destinado à cobertura ou assistência relacionada a eventos ocorridos durante a viagem, tais como despesas médicas, hospitalares e odontológicas, traslado, regresso, extravio de bagagem, cancelamento ou interrupção de viagem, quando aplicáveis e autorizados.

5.7.3. Coberturas mínimas (viagens nacionais): quando autorizado, o seguro deverá contemplar, no mínimo, coberturas compatíveis com a finalidade, o destino e a duração da viagem, podendo abranger, conforme justificativa: (a) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem; (b) traslado médico ou regresso sanitário; (c) traslado de corpo; (d) morte acidental e invalidez permanente por acidente, quando compatível com o produto; (e) extravio, perda, roubo ou dano de bagagem; (f) cancelamento, interrupção ou regresso antecipado; e (g) assistência 24 horas, com canais de atendimento informados ao segurado.

5.7.4. Coberturas mínimas (viagens internacionais): o seguro observará as exigências do país de destino, do evento ou do órgão recebedor e





contemplará, no mínimo, cobertura de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem (parâmetro mínimo da SUSEP), sem prejuízo de coberturas adicionais justificadas no caso concreto.

5.7.5. Vedação de assunção de risco (credenciada não é seguradora): a credenciada não atuará como seguradora nem assumirá risco securitário. Quando solicitado o seguro, providenciará a cotação e a intermediação junto a seguradora autorizada, corretora habilitada, representante de seguros regularmente constituído ou empresa de assistência apta, identificando expressamente o responsável pela cobertura. A atuação da credenciada limita-se à intermediação operacional, coleta de informações, apresentação de cotação, encaminhamento de documentos, emissão/disponibilização de certificados, bilhetes, vouchers ou apólices e suporte administrativo, na forma da Resolução CNSP nº 431/2021.

5.7.6. Cotação discriminada: o valor do seguro será apresentado de forma discriminada, em campo próprio da cotação, separado dos valores de passagem, taxa de embarque, hospedagem e taxa de serviço. É vedada a apresentação de preço global que impeça a identificação do valor específico do seguro, bem como a inclusão automática, compulsória ou embutida da cobertura no preço da passagem ou hospedagem (vedação de venda casada — art. 39, I, do CDC).

5.7.7. Escolha da proposta: quando a Administração solicitar o seguro, será válida apenas a cotação que contemple cobertura equivalente ou superior às condições mínimas exigidas na demanda. A escolha observará o menor preço total válido, atendidos os parâmetros mínimos de passagem, hospedagem e seguro (quando solicitado), vedada a comparação entre propostas com coberturas substancialmente distintas, salvo equalização técnica ou justificativa expressa da fiscalização.

5.7.8. Valor: não haverá valor mínimo para o seguro. Para planejamento e controle, a Administração poderá adotar valor máximo estimado, valor referencial ou parâmetro de aceitabilidade, com base em pesquisa de mercado, histórico ou cotações referenciais. O preço efetivo será o obtido na cotação contemporânea da demanda, registrado no processo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. A Administração designará gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio.





6.2. O fiscal verificará a conformidade de cada emissão com a cotação aprovada e com os parâmetros de adequação (item 5.3), recusando serviço em desacordo e comunicando ao gestor as ocorrências passíveis de penalidade. A credenciada indicará preposto para a interlocução.

6.3. O recebimento provisório dar-se-á com a conferência da emissão/reserva; o definitivo, após a verificação da regularidade e da adequação do serviço, mediante termo, não excluindo a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução.

Gestor:

Nome: Mauricio da Silva Correia
Cargo: Secretário de Administração de Gestão e Pessoas
Matrícula: 2793302
E-mail: mauricio.correia@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Gestão:

Nome: Luciana Correa de Mello
Cargo: Assessor 1
Matrícula: 2716101
E-mail: luciana.mello@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Execução:

Nome: Marcio Gazaniga Moraes
Cargo: Diretor
Matrícula: 2703501
E-mail: Marcio.gazaniga@itajai.sc.gov.br

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento será por demanda, conforme os serviços efetivamente prestados, sem pagamento antecipado ou valor fixo mensal. A confirmação da aquisição ensejará a emissão do empenho respectivo.

7.2. A liquidação e o pagamento ocorrerão mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo os elementos essenciais (validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão, período de execução, valor e eventual destaque de retenções), acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).





7.3. Prazos: até 15 (quinze) dias úteis para liquidação, contados do recebimento da Nota Fiscal; e até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, contados da liquidação. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus à Contratante.

7.4. Composição da remuneração: observada a IN SEGES nº 5/2022 (arts. 5º e 6º), os valores relativos aos bilhetes serão repassados à agência, que intermediará o pagamento às companhias aéreas, não integrando a remuneração pelo agenciamento; eventuais incentivos recebidos das companhias não serão considerados para aferição da exequibilidade.

7.5. A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ apresentado na habilitação. Aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis (inclusive IN RFB nº 1.234/2012), ressalvado o tratamento do Simples Nacional, mediante comprovação.

7.6. Constatada irregularidade na habilitação durante a execução, a credenciada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez; havendo execução efetiva, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até eventual decisão de extinção.

7.7. Para a liquidação e o pagamento do seguro-viagem ou assistência viagem, a credenciada apresentará, no mínimo: (a) cotação discriminada do seguro; (b) identificação da seguradora, corretora, representante ou empresa de assistência responsável; (c) bilhete, certificado, apólice, voucher ou documento equivalente; (d) identificação do segurado/beneficiário; (e) período de vigência da cobertura; (f) resumo das coberturas, capitais segurados, exclusões, franquias e canais de atendimento; (g) comprovação do valor cobrado; e (h) autorização da Administração para a contratação do seguro naquela demanda.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A seleção dar-se-á por credenciamento, com contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021). Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos de habilitação, a qualquer tempo durante a vigência.

8.2. Documentos de habilitação

- Habilitação jurídica: ato constitutivo/contrato social e alterações; identificação dos representantes legais; CCMEI, no caso de MEI;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; regularidade com as





Fazendas Federal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; FGTS (CRF); e CNDT;

- Qualificação técnica: Certificado de Registro no Cadastur; atestado(s) de capacidade técnica; declaração de condições operacionais para emissão nacional e internacional (IN SEGES nº 5/2022, arts. 5º, §2º, e 8º);
- Declarações: cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF; idoneidade; inexistência de impedimento; nepotismo; e demais exigidas no edital.

8.3. A aceitabilidade da regularidade fiscal e trabalhista admitirá certidão positiva com efeito de negativa. Documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da emissão.

8.4. Previamente a cada empenho e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar.

8.5. Impugnações, recursos e descredenciamento

8.5.1. Caberá impugnação ao edital (art. 164) e recurso da decisão de habilitação (art. 165), nos prazos e na forma do edital. O descredenciamento ocorrerá nas hipóteses previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor anual estimado é de **R\$ 2.922.980,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais)**, de caráter referencial (teto), acompanhado dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo (anexo), nos termos do art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de mercado fluido, o valor não vincula a Administração a desembolso fixo nem a consumo mínimo; a despesa efetiva será apurada por demanda.

9.1.1. Metodologia: a base de valor é a média dos valores liquidados dos quatro exercícios completos (2022–2025), por esfera (Administração Direta/Secretarias) e por recorte nacional/internacional (percentual estimado), podendo ser atualizada por IPCA. A quantidade estimada resulta da razão entre o valor base e o preço médio unitário referencial, a ser confirmado por pesquisa de preços (PNCP/Painel de Preços). Segue o quadro-resumo (preços unitários em destaque são referenciais):

ITEM	UND.	QTD. EST.	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Passagem aérea NACIONAL — Adm. Direta/Secretarias	Bilhete	200	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00
Passagem aérea NACIONAL —	Bilhete	613	R\$ 1.200,00	R\$ 735.600,00





ITEM	UND.	QTD. EST.	V. UNIT. (R\$)	REF.	V. TOTAL (R\$)
Passagem aérea INTERNACIONAL — Município	Bilhete	11	R\$ 4.500,00		R\$ 49.500,00
Hospedagem NACIONAL — Adm. Direta/Secretarias	Diária	1.079	R\$ 350,00		R\$ 377.650,00
Hospedagem NACIONAL	Diária	4.179	R\$ 350,00		R\$ 1.462.650,00
Hospedagem INTERNACIONAL — Município	Diária	63	R\$ 900,00		R\$ 56.700,00
Seguro-viagem / assistência (obrigatório no intl.)	Apólice	11	R\$ 80,00		R\$ 880,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (TETO ANUAL, R\$)					2.922.980,00

9.2. Sigilo do orçamento: recomenda-se NÃO adotar sigilo do valor estimado (art. 24), uma vez que, no credenciamento em mercado fluido, não há disputa e o preço é apurado por cotação a cada aquisição, prevalecendo a transparência que sustenta o modelo. A decisão final compete à autoridade.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias das pastas demandantes (elementos 3.3.90.33 — Passagens e Despesas com Locomoção e 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratante

- Fornecer as informações necessárias (origem, destino, datas, número de passageiros e categoria/acomodação);
- Solicitar as cotações com antecedência suficiente; acompanhar e fiscalizar a execução; receber e conferir bilhetes e reservas; efetuar os pagamentos nos prazos;
- Verificar a regularidade da credenciada antes de formalizar empenhos e pagamentos;
- Quanto ao seguro-viagem: *justificar a necessidade na demanda concreta, definir as coberturas mínimas (destino, duração e finalidade), autorizar previamente a inclusão na cotação, conferir o atendimento às condições mínimas e verificar a documentação de emissão antes da liquidação.*





11.2. Da Credenciada

- Fornecer cotações atualizadas por demanda; emitir bilhetes e confirmar reservas tempestivamente; prestar suporte (cancelamentos, remarcações, trocas);
- Garantir qualidade e conformidade (companhias regulares; padrões de hospedagem); corrigir erros sem custo adicional;
- Comunicar com antecedência quaisquer alterações que impactem a viagem; manter a regularidade, trabalhista e previdenciária; observar a LGPD;
- Quanto ao seguro-viagem: *apresentar cotação discriminada e contemporânea; identificar o responsável pela cobertura; não embutir o valor no preço de passagem, hospedagem ou taxa de serviço; disponibilizar o documento da cobertura antes do início da viagem; informar coberturas, exclusões, capitais, vigência e canais de atendimento; prestar suporte ao acionamento sem assumir responsabilidade de seguradora; e corrigir, sem custo adicional, erros de emissão ou desconformidade com a cobertura solicitada.*

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A credenciada responderá administrativamente, assegurada a defesa, pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções dos arts. 156 a 163 (advertência; multa de mora; multa compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade), na forma e gradação legais, observadas a proporcionalidade e a defesa prévia.

12.2. Base de cálculo da multa: a multa compensatória incidirá, como regra, sobre o valor da demanda, ordem de serviço, bilhete, reserva ou parcela afetada pela inadimplência, salvo quando a infração comprometer o credenciamento como um todo, hipótese em que poderá incidir sobre o valor estimado do ajuste, mediante motivação. A multa de mora observará idêntico critério de base, aplicada por dia de atraso injustificado.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais acessados em razão da contratação, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento indevido,





SECADM

Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



com adoção de medidas de segurança, rastreabilidade e eliminação dos dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do credenciamento e do termo dele decorrente será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma da lei, vinculada à existência de recursos orçamentários (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021), mantido o chamamento aberto durante toda a vigência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. O procedimento observará o regulamento municipal de credenciamento (art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021) e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878/2024. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC.

Itajaí/SC, 30 de junho de 2026.

Jonas Anselmo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Diretor Executivo Administrativo Interino — Matrícula nº 2701001

Maurício da Silva Correia

Aprovado pelo:

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas — Aprovo



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6000 | www.itajai.sc.gov.br